



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o imóvel localizado à Rua da Estrela, 386, Centro Histórico de São Luís como o Casarão Tech Renato Archer - CTRA, um espaço administrado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, destinado à conexão de empreendedores para o desenvolvimento de startups e estímulo ao empreendedorismo e à inovação no Estado do Maranhão.

Art. 2º. O CTRA será regido por esta Portaria e por um Regimento Interno próprio a ser elaborado pela SECTI.

Art. 3º. O CTRA será coordenado e administrado pela SECTI, por meio de um gerente, que terá as seguintes funções:

- I – Administrar a agenda de eventos e a disponibilização de espaços;
- II – Gerenciar o funcionamento do CTRA para os Residentes e Não-Residentes e fiscalizar o acesso aos espaços específicos para cada tipo de público;
- III – Gerenciar as demandas administrativas;
- IV – Exercer demais funções administrativas não especificadas para o regular funcionamento do CTRA.

Art. 4º. Os projetos ou empresas de base tecnológica podem se tornar Residentes do CTRA desde que:

- I - Tenham sido selecionados por meio de Edital Público específico para este fim, ou;
- II – Tenham sido indicados formalmente por Parceiros do Programa Inova Maranhão e aprovados pela SECTI.

Parágrafo único – Os Residentes deverão utilizar crachás para acessar as dependências do CTRA, tão logo estes mecanismos sejam disponibilizados pela SECTI.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º. Os empreendedores não enquadrados no Art. 4º, os Não-Residentes, poderão participar das atividades programadas especificamente para este público, bem como poderão utilizar a estrutura do CTRA disponível para este fim, desde que seja em consonância com o objeto descrito no Art. 1º, mediante cadastro prévio e acompanhamento da administração do CTRA.

Art. 6º. O CTRA funcionará de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 às 18:00 e aos sábados das 09:00 às 12:00.

Parágrafo único – O acesso ao CTRA fora do horário estabelecido no *caput* é exclusivo para Residentes e poderá ser feito de segunda-feira a sexta-feira das 18:00 às 22:00, mediante apresentação de identificação, conforme Art. 4º, Parágrafo Único.

Art. 7º. Os espaços do CTRA destinados à realização de eventos podem ser utilizados por interessados mediante prévia análise e aprovação pela SECTI do projeto do evento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de janeiro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAVI DE ARAUJO TELLES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO